

Sumário

Executivo	2
<i>Decretos</i>	2
<i>Diversos</i>	7
<i>Extratos</i>	9
<i>Resoluções</i>	10

Executivo

Decretos

DECRETO Nº 4.626 DE 25 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 2.674/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR - PIPE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.674/2025, que instituiu o Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar - PIPE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.674/2025, estabelecendo critérios operacionais, mecanismos de controle, procedimentos administrativos e normas de execução financeira para assegurar sua plena efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução, operacionalização, controle, monitoramento e fiscalização do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar - PIPE.

Art. 2º O PIPE constitui política pública educacional de natureza de incentivo financeiro-educacional, destinada exclusivamente à promoção da permanência e conclusão escolar, não possuindo natureza salarial, remuneratória ou assistencial.

Art. 3º O Programa será coordenado, executado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL, com o apoio técnico e deliberativo da Comissão Avaliadora instituída por este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Seção I

Das Condições Gerais para Concessão

Art. 4º A concessão do benefício dependerá da assinatura

de Termo de Adesão e Responsabilidade pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo responsável identificado nos registros de efetivação da matrícula escolar perante a rede municipal de ensino, bem como da apresentação dos respectivos dados bancários necessários à operacionalização do pagamento.

§1º Para fins de configuração da matrícula regular no início do ano letivo, será considerada a data de corte de 31 de março do respectivo exercício.

§2º O Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - ciência expressa dos critérios para concessão e manutenção do benefício;

II - autorização para verificação e cruzamento de dados junto a bases públicas;

III - autorização para tratamento de dados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.381/2025;

IV - declaração de veracidade das informações prestadas;

V - ciência das penalidades previstas em caso de fraude ou descumprimento dos critérios;

VI - indicação dos dados bancários do estudante beneficiário ou de seu responsável legal, conforme a modalidade de pagamento adotada.

Art. 5º O benefício previsto neste Decreto é individual e intransferível, sendo vedada sua concessão em duplicidade para o mesmo estudante no mesmo período de referência.

§1º Na hipótese de identificação de pagamentos em duplicidade ou de concessão indevida, aplicar-se-á o disposto no art. 20 deste Decreto.

§2º A verificação de eventual acumulação indevida poderá ser realizada por meio de cruzamento de dados nos sistemas administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 6º O pagamento do benefício será obrigatoriamente vinculado ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do estudante regularmente matriculado.

§1º O CPF deverá estar ativo junto à Receita Federal.

§2º A ausência do CPF impedirá a concessão do benefício até sua regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal do estudante maior de idade ou de seu responsável legal.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado mediante crédito:

I - em conta bancária de titularidade do estudante;

II – em conta bancária de titularidade do responsável legal, sendo preferencialmente, a mãe; ou

III – por meio do Banco Comunitário Social, quando adotado como forma de gestão financeira do Programa.

§1º Em qualquer hipótese, o pagamento deverá permitir a identificação do estudante beneficiário e assegurar a rastreabilidade da operação financeira.

§2º A forma de gestão e os procedimentos operacionais relativos à utilização do Banco Comunitário Social poderão ser disciplinados por ato da autoridade competente.

§3º A adoção do modelo previsto no inciso III poderá ocorrer de forma integral ou gradual durante a execução do Programa.

Seção II

Educação Infantil

Art. 8º Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes da Educação Infantil:

I – matrícula regular no início do ano letivo, observada a data de corte definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros constantes dos sistemas oficiais da rede municipal de ensino;

II – manutenção da caderneta de vacinação atualizada, com verificação trimestral;

III – frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – atualização dos dados cadastrais junto à unidade escolar.

Seção III

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 9º Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I – matrícula regular no início do ano letivo, observada a data de corte definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros constantes dos sistemas oficiais da rede municipal de ensino;

II – apresentação de CPF no ato da matrícula;

III – frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – inexistência de ocorrência disciplinar grave;

V – participação nas atividades complementares previstas no Projeto Político-Pedagógico;

VI – participação nas avaliações oficiais aplicáveis.

Seção IV

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 10 Constituem critérios para concessão do benefício aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos:

I – frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

II – participação nas atividades complementares;

III – inexistência de ocorrência disciplinar grave;

IV – apresentação de CPF no ato da matrícula.

Seção V

Aporte Anual

Art. 11 O aporte anual será concedido ao estudante aprovado que comprovar, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento);

II – média geral igual ou superior a 5,0 (cinco), quando aplicável;

III – participação dos responsáveis em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das reuniões pedagógicas;

IV – participação no ENEM, para concluintes do Ensino Médio;

V – participação no Encceja, para concluintes da EJA.

Parágrafo Único - Para fins de concessão do aporte de que trata o caput deste artigo, considera-se, para cada estudante, apenas um pagamento por ano civil, ainda que a organização pedagógica da etapa ou modalidade de ensino permita a conclusão de mais de um período letivo no mesmo ano.

Seção VI

Educação Especial

Art. 12 Aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva não se aplicam os critérios relativos à frequência escolar mínima e à média geral para fins de concessão do benefício e do aporte anual.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deverão comprovar frequência específica na Sala de Recursos Multifuncionais, nos termos do atendimento educacional especializado ofertado pela rede municipal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13 Fica instituída Comissão Avaliadora de caráter técnico, colegiado e deliberativo, responsável pela análise, validação e acompanhamento da execução do Programa.

Art. 14 A Comissão Avaliadora será composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) representante do Departamento Pedagógico;

II – 01 (um) representante da Inspeção Escolar;

III – 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;

IV – 01 (um) Diretor Escolar da rede municipal;

V – 01 (um) representante da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, preferencialmente vinculado ao setor de estatísticas;

VI – 01 (um) servidor, preferencialmente efetivo, designado

pelo Secretário da SEMECTEL.

§1º Os membros serão designados por Portaria da autoridade competente.

§2º A composição poderá ser ampliada por ato da autoridade competente, conforme necessidade administrativa.

§3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§4º As deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes, com registro obrigatório em ata.

§5º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e relatórios às unidades escolares e aos setores administrativos sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 Compete à Comissão Avaliadora:

I - acompanhar e analisar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto;

II - validar tecnicamente as informações relativas aos beneficiários;

III - emitir parecer quanto à manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício;

IV - instruir e analisar recursos administrativos, emitindo manifestação técnica;

V - encaminhar suas manifestações à autoridade competente para decisão final.

Art. 16 O agente público integrante da comissão avaliadora, no exercício das atribuições de análise, aferição e validação dos requisitos necessários à concessão do PIPE, responderá administrativa, civil e penalmente apenas por atos praticados no âmbito de sua competência e quando comprovados dolo ou culpa grave, observada a documentação e as informações oficialmente encaminhadas pela unidade escolar e pelo requerente, nos casos de:

I - concessão indevida do benefício, por dolo ou culpa grave, mediante:

a) falsificação ou omissão de informações relevantes;

b) desconsideração de documentos obrigatórios;

c) inobservância dos critérios legais estabelecidos;

II - negligência, imprudência ou imperícia na análise da documentação apresentada pelo requerente;

III - conluio ou favorecimento de terceiros em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§1º - A responsabilização prevista neste artigo não exclui a do beneficiário ou do agente responsável pelo fornecimento das informações e documentos que, dolosamente ou mediante omissão relevante, tenham contribuído para a concessão indevida do benefício.

§2º - A responsabilização dar-se-á sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arraial do Cabo e demais normas aplicáveis.

§3º - Não haverá responsabilização pessoal do agente

avaliador quando a análise tiver sido realizada com base nas informações e documentos oficialmente encaminhados pela unidade escolar e pelo requerente, inexistindo elementos objetivos que indicassem irregularidade, fraude ou inconsistência manifesta.

§4º Eventuais inconsistências, omissões ou inexatidões originárias das informações prestadas pela unidade escolar ou pelo requerente não ensejarão responsabilização da comissão avaliadora, salvo quando comprovada ciência prévia da irregularidade ou omissão deliberada na análise.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO, EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 17 O incentivo financeiro mensal compreenderá os meses de março e dezembro, condicionado à validação prévia dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º O pagamento referente a cada mês de competência será realizado até o último dia útil do mês subsequente, em razão dos procedimentos administrativos de consolidação e validação das informações.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não descaracteriza a natureza mensal do benefício.

§3º Na hipótese de implementação operacional do Programa em momento posterior ao início do período previsto no caput, o pagamento poderá contemplar competências anteriores já vencidas, inclusive de forma acumulada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§4º A execução financeira do Programa observará as dotações orçamentárias próprias, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer cronograma operacional e financeiro para processamento dos pagamentos.

§5º Excepcionalmente, mediante justificativa administrativa formal e motivada, o pagamento poderá ser realizado em momento posterior ao prazo previsto no §1º, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas, inclusive de forma retroativa e/ou acumulada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18 O aporte anual será concedido após o encerramento do ano letivo, mediante validação final dos critérios cumulativos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento do aporte anual dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e será realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, observado o calendário escolar oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Art. 19 O pagamento do benefício poderá ser suspenso quando constatado:

I - frequência inferior ao mínimo exigido;

II - irregularidade cadastral não regularizada;

III - descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto, inclusive nos casos de evasão escolar, cancelamento de matrícula ou transferência para instituição de ensino fora da rede pública municipal;

IV - prática de infração disciplinar classificada como grave nos termos do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal

de Ensino, devidamente apurada em procedimento administrativo.

§1º Na hipótese de que trata o inciso IV, a suspensão dependerá de decisão formal da autoridade escolar competente, proferida após regular procedimento administrativo que assegure ao estudante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§2º A decisão disciplinar será encaminhada à Comissão Avaliadora, que analisará os reflexos no âmbito do Programa e emitirá manifestação técnica quanto à eventual suspensão do benefício.

§3º A suspensão somente será efetivada mediante decisão da autoridade competente, precedida da manifestação técnica da Comissão.

§4º Regularizada a pendência ou cessados os efeitos da penalidade disciplinar, o benefício poderá ser restabelecido, mediante nova análise técnica.

Art. 20 Os pagamentos realizados no âmbito do Programa deverão observar mecanismos de rastreabilidade e controle, assegurada a manutenção de registros e documentos que permitam a identificação do beneficiário, da competência de referência, da validação do atendimento aos requisitos de elegibilidade, da forma de pagamento adotada e do respectivo comprovante da operação financeira.

Parágrafo único. A documentação e os registros referidos no caput deverão ser mantidos em meio físico ou digital, de forma a assegurar a transparência, a rastreabilidade, o controle, a fiscalização e eventual auditoria pelos órgãos competentes, em observância aos princípios da administração pública, à proteção do erário e às orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 Constatado pagamento indevido, poderá ser determinada compensação em parcelas futuras ou restituição administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 Verificada a existência de inconsistências cadastrais, bloqueios, ausência ou incorreção de dados bancários informados pelo beneficiário, especialmente quanto à identificação e numeração da conta destinada ao crédito, o pagamento permanecerá retido pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para liberação do benefício, para fins de regularização.

§1º Regularizadas as pendências de que trata o caput deste artigo, o benefício será processado e pago, observados o cronograma operacional da Secretaria Municipal de Educação e a divulgação prévia às unidades escolares.

§2º Decorrido o prazo previsto no caput sem a devida regularização, o valor retornará à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A decisão quanto à suspensão ou cancelamento do benefício caberá à autoridade competente, precedida de manifestação técnica fundamentada da Comissão, com base em documentos, relatórios, registros do Programa e demais elementos constantes do procedimento administrativo.

§1º Verificada hipótese que possa ensejar suspensão ou

cancelamento do benefício, a unidade responsável deverá encaminhar o caso à Comissão Avaliadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da documentação pertinente.

§2º Recebido o expediente, a Comissão Avaliadora emitirá manifestação técnica fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo:

- I – solicitar diligências complementares;
- II – requisitar documentos ou esclarecimentos;
- III – recomendar o arquivamento do procedimento;
- IV – opinar pela suspensão ou cancelamento do benefício.

§3º Concluída a manifestação técnica, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§4º A decisão administrativa deverá ser motivada e indicará, quando for o caso:

- I – o fundamento normativo da suspensão ou cancelamento;
- II – o período de suspensão;
- III – as condições para eventual regularização;
- IV – os efeitos financeiros decorrentes da decisão.

§5º Os estudantes que tiverem o benefício suspenso ou cancelado poderão apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§6º O recurso deverá ser protocolado por escrito, acompanhado dos documentos que o interessado julgar pertinentes.

§7º Recebido o recurso, a Comissão Avaliadora poderá apresentar manifestação complementar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da decisão final da autoridade competente.

§8º A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.

§9º No caso de estudantes menores de idade, os direitos previstos neste artigo serão exercidos por seu representante legal ou responsável identificado nos registros de efetivação da matrícula escolar.

Art. 24 As unidades escolares da rede municipal deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações na situação escolar dos estudantes beneficiários do PIPE que possam impactar a manutenção do benefício.

Parágrafo único. Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

- I – evasão escolar;
- II – transferência para instituição de ensino fora da rede municipal;
- III – cancelamento de matrícula;
- IV – alteração significativa na frequência escolar.

Art. 25 O Poder Executivo divulgará, referente aos meses de

março a dezembro, informações sobre os beneficiários do Programa, por meio de relatório publicado em canais oficiais, contendo:

I - os estudantes contemplados;

II - relação dos estudantes não contemplados, vedada a divulgação pública de dados pessoais sensíveis ou informações que exponham a situação individual do estudante.

§1º - A divulgação poderá ocorrer no mês subsequente à análise dos pedidos, de forma a refletir os dados consolidados.

§2º - A divulgação deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§3º - A publicidade prevista neste artigo visa garantir transparência, controle social e possibilidade de recurso pelos estudantes ou seus responsáveis.

Art. 26 Os relatórios, demonstrativos, painéis, publicações e demais instrumentos de transparência e divulgação relacionados ao Programa deverão observar a proteção de dados pessoais dos estudantes, sendo vedada a divulgação de informações que possibilitem sua identificação excessiva ou exposição indevida.

§1º É vedada, especialmente, a divulgação pública de:

I - número integral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - dados bancários;

III - endereço residencial;

IV - número de telefone e demais informações de contato;

V - informações médicas;

VI - dados relativos à vacinação;

VII - informações relativas à deficiência;

VIII - motivos disciplinares específicos; e

IX - quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis capazes de expor indevidamente o estudante.

§2º A vedação prevista neste artigo não impede o fornecimento integral das informações aos órgãos de controle interno e externo, autoridades competentes e demais órgãos legitimados, mediante requisição formal e observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados.

Art. 27 A SEMECTEL promoverá o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados educacionais associados ao Programa PIPE, considerando indicadores como:

I - frequência escolar;

II - permanência e evasão;

III - progressão e conclusão escolar;

IV - participação em avaliações educacionais.

Parágrafo único. Os resultados poderão subsidiar o aprimoramento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 28 A SEMECTEL poderá expedir atos complementares para detalhar procedimentos, instruções e medidas necessárias à execução deste Decreto, garantindo a fiel implementação das

normas e objetivos previstos.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Marcelo Magno Felix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.627 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 16.312.967,32** (dezesseis milhões trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2167	2501	0000	05.001.001.10.301.0026.2.053	3.3.90.34.00.00	2.269.393,14
2168	2501	0000	05.001.002.10.302.0029.2.053	3.3.90.34.00.00	14.043.574,18
Total	16.312.967,32				

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2025, no **R\$ 16.312.967,32** (dezesseis milhões trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), na fonte de recurso 2501- Outros Recursos não Vinculados, conforme processo administrativo nº ARC-040120/000026/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.628 DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual -



LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), por superavit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2314	2500	0000	13.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.36.00.00	R\$ 52.500,00
Total	R\$ 52.500,00				

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de superavit financeiro do exercício de 2025, no **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na fonte de recurso 2500 - Recursos não vinculados de Impostos, conforme processo administrativo ARC-040120/000044/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ARARIAL DO CABO - RJ, convoca para 4ª Assembleia ordinária deste conselho, a ser realizada no dia 03 de junho de 2026 às 10:00 hs, na Sede dos Conselhos Vinculados, situada na Rua Castro Alves, nº 170, centro - Arraial do Cabo-RJ.

PAUTA DA 4ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

1. Leitura e aprovação da ATA anterior;
2. Apresentação dos ofícios recebidos desde 15/02/2026;
3. Apresentação da Carta de representantes dos Suplentes em vacância;
4. Apresentação das denúncias recebidas desde 15/02/2026;
5. Publicação do Regimento Interno;
6. Assuntos gerais: Reunião ocorrida com o CREAS no mês de abril (29.04.2026); Ofício Circular recebido no mês maio/2026; Alinhamento e planejamento para a Campanha Junho Violeta (mês de Conscientização e Combate a Violência contra a Pessoa Idosa);

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Jocarly Alves Junior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa Arraial do Cabo - RJ

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial

do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

Processo nº: 6496/2024

Requerente: Eduardo Caetano da Silva

Assunto: Ressarcimento de despesas

Despacho: Ao setor de Protocolo, para ciência do requerente e cumprimento de diligências, conforme despacho sob os números de folhas 32 e 33.

Processo nº: 2191/2026

Requerente: Delvan Rocha de Alcantara

Assunto: Certidão de inteiro teor

Despacho: Ao setor de Protocolo, para que o requerente comprove a legitimidade para requerer certidão em nome da Associação, o que poderá ser feito através de ata de eleição e o respectivo estatuto.

PORTARIA Nº 11/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social trabalho Renda e Direitos Humano de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 7º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021"

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Bianca Moreira Valle**, matrícula nº 71.530 como Gestora para executar e acompanhar e fiscalizar o processo nº 6490/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Arraial do Cabo, 25 de Maio de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho,

Renda e Direitos Humanos.

Matrícula Nº 62.662

PORTARIA SEMAS Nº 008 DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

O SECRETÁRIO DO AMBIENTE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.842, de 30 de setembro de 2013, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, definindo-a como um componente essencial e permanente da educação municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.624, de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre a aprovação e publicação do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) de Arraial do Cabo para o decênio 2026-2036, cria a Comissão de Elaboração e Monitoramento do ProMEA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de 2026 que atualizou a composição da comissão do ProMEA.

CONSIDERANDO a necessidade de um órgão colegiado para monitorar e acompanhar as metas do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve ser implementada de forma integrada entre o sistema de ensino e a gestão ambiental.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº ARC-040123/000208/2026 e ARC-040123/000173/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Elaboração e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), órgão colegiado de caráter deliberativo e de assessoramento, da Política Municipal de Educação Ambiental, será composta pelos seguintes representantes, conforme as indicações setoriais:

I. Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento (SEMAS): **Juliana de Oliveira Freitas Telles**;

II. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer (SEMECTEL): **Jaqueline Pereira de Azevedo Rapagnã**;

III. Sociedade Civil - Protetora de Animais: **Ana Célia Martins**;

IV. Projeto Costão Rochoso: **Yago Ferreira Nascimento**;

V. Instituto BW: **Mariana Burato**;

VI. Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Garças Integrada (APESCARPEGIN): **Roberta Cristine Rodrigues da Silva**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Pedro Henrique de Mello Corrêa

Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento

Matrícula: 66.981

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026 - SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica que julgará propostas apresentadas em Concorrência Pública do tipo técnica e preço a ser aberta por esta Secretaria, para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de Agência de Publicidade, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

OBJETO

Sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará a contratação de serviços de publicidade e propaganda, prestados necessariamente por intermédio de Agência de Publicidade, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

O município de Arraial do Cabo informa que realizará nos dias 26 de maio a 01 de junho de 2026, o procedimento de credenciamento de profissionais aptos a participar da subcomissão técnica da Concorrência Pública nº 008/2026. O credenciamento será realizado conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026. O Edital, seus anexos e demais informações estão disponíveis para download no site <https://www.arraial.rj.gov.br>. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do e-mail: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br até as 23:59h (horário de Brasília) do dia 01/06/2026.

Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site <https://www.arraial.rj.gov.br/>

Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 03 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, preferencialmente através do e-mail: chefiadegabinete@arraial.rj.gov.br

ARRAIAL DO CABO, 22 DE MAIO DE 2026.

Diogo dos Santos de Moraes

Secretário de Compras e Licitações

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Bárbara Cristina Barreto Tinoco, Cargo: Assessora V, Matrícula nº 67.187, inscrita no CPF sob o nº ***.132.***-**, para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 142/2025 do Processo Administrativo nº 6655/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Bárbara Cristina Barreto Tinoco

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 67.187

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Maria Macedo de Andrade, Cargo: Assessora II, Matrícula nº 60.215, inscrita no CPF sob o nº ***.896.***-**, para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 076/2026 do Processo Administrativo nº 6490/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Maria Macedo de Andrade

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 60.215

Extratos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 2478/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E LUIZ CARLOS OLIVEIRA CYRILLO JUNIOR, INSCRITO NO CPF Nº ***.***.157-60.

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI), COM BASE NO DECRETO Nº 2.711 DE 31 DE JULHO DE 2018.

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 025/2026

PROCESSO Nº: 040115/000023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de 01 (um) show da Cantora Maria Marçal por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do CELEBRA ARRAIAL que nos dias 25 e 26 de setembro de 2026.

1.2 - Sendo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
26/09/2026	21:00 H	Arraial do Cabo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor proposto para apresentação será no valor de **R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2021.

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE

Processo nº: ARC-040116/000331/2026

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026**, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1. **Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a

contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a apresentação do espetáculo infantil "Bob Zoom em o Musical" pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Arraial do Cabo/RJ.

1.1.2. Contratada: sBusiness Produções Artísticas e Comércio de Bens e Serviços Ltda - CNPJ Nº 14.698.798/0001-00

1.1 Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): A Jornada das Infâncias é um evento educacional promovido pelo Fundo Municipal de Educação, que tem como objetivo valorizar a infância, fortalecer práticas pedagógicas e proporcionar experiências educativas, culturais e lúdicas para estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

1.1.3. Valor global: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

1.1.4. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula: 56.963

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/CMDDCA/2026

"Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente".

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de

atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, através da Presidência do CMDDCA, exercida pela Dra. Melissa Monteiro da Silva:

Considerando a Resolução 276/2026 do CONANDA, que convoca as Conferências em todo o Brasil para o ano de 2026,



bem como as decisões publicadas do CEDCA para organização dos municípios do Estado do Rio de Janeiro visando Conferências Regionais, **RESOLVE**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas as Pré-Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arraial do Cabo, com a finalidade de promover o debate, a participação popular de adultos, crianças e adolescentes e a construção de propostas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. As Pré-Conferências serão realizadas nas seguintes datas, locais e temáticas:

I – 26 de maio de 2026 das 10h às 13h, – Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho – Monte Alto. Tema: Prevenção e Enfrentamento às Violências;

II – 09 de junho de 2026 das 13h às 16h, – Escola Municipal Francisco Porto de Aguiar – Centro. Tema: Acolhimento Familiar e Convivência Familiar e Comunitária;

III – 16 de junho de 2026 das 13h às 16h, – Escola Municipal

Sotero Teixeira de Souza – Pernambuco. Tema: Fortalecimento do Conselho Tutelar;

IV – 25 de junho de 2026 das 13h às 16h, – Câmara Municipal de Arraial do Cabo. Tema: Controle Social e Participação Democrática;

V – 30 de junho de 2026 das 13h às 16h, – Escola Municipal Vera Felizardo – Novo Arraial. Tema: Trabalho Infantil e Medidas Socioeducativas.

Art. 3º. A data, local e programação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão definidos posteriormente por meio de resolução específica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2026.

Melissa Monteiro

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo